



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Ofício nº. 081/2017

Barra do Bugres, 21 de dezembro de 2017.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Senhoria o parecer de aposentadoria da Senhora **ANA LAUDELINO DA SILVA**, solicitado através do ofício nº 385/2017 – Barra Previ, **(em anexo)**.

Neste sentido, esta controladoria devolve-se também o processo de aposentadoria nº 2017.03.00037P referente a servidora supracitada, **(em anexo)**, para dar encaminhamentos as instâncias superiores.

Sendo só para o momento, na oportunidade reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



David Marques de Queiroz
CRC/MT- 009201/O-2
Controlador Geral

Protocolo nº 3586/2017
Data 21/12/17
Hora 7:40
Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

A Vossa Senhoria

Alessandra dos Santos Castro – Secretaria da Barra Previ.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2017.03.00037P
INTERESSADO: ANA LAUDELINO DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATÓRIO: N.º 011/2017

BREVE RELATO:

O Sra. **ANA LAUDELINO DA SILVA**, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO-CONTINUO, nível "07", classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, requereu desta instituição sua APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, folha n.º 02 dos autos.

Neste sentido foi apresentada na folha 24 do processo supracitado Prontuário de Atendimento **médico-Pericial** – Aposentadoria por Invalidez, com o diagnóstico provável (Literal) com os seguintes Códigos de Diagnósticos pelos médicos da junta pericial, conforme segue:

- a) H54.1 Cegueira Em Um Olho E Visão Subnormal Em Outro;
- b) H40.1 Cegueira Em Um Olho E Visão Subnormal Em Outro;
- c) H33 Cegueira Em Um Olho E Visão Subnormal Em Outro.

Desta forma, conforme o Prontuário de Atendimento Médico-Pericial, supracitado nos autos expressa que o servidor está incapacitada para exercer suas atividades normais de trabalho conforme os CID acima prescritos pelos médicos.

Assim, foram juntados aos autos na folha n.º 03 do processo n.º 2017.03.00037P os documentos pessoais do segurado, assim como segue:

- a) Cópia do RG n.º 326.820 SSP-MT; e
- b) Cópia do CPF n.º 481.842.091- 34.

O Departamento Pessoal desta prefeitura, conforme folha n.º 07 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor **ingressou no serviço público municipal em 05/01/2004**, no cargo de CONTINUO, NIVEL 01,

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



1



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

referência 01, do quadro de pessoal de provimento efetivo, através de concurso público de 31/08/2003 com nomeação no mesmo através do Decreto Municipal nº. 005 de 05 de janeiro de 2004.

Comprova-se que o vencimento-base atual do servidor (na folha 15 do processo) amparado pela Lei Complementar Municipal n.º 052/2013, que é de R\$ 1.452,72 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos).

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, tempo de serviço a partir da posse em 05 de janeiro de 2004 até a data de cálculo em 31 de outubro de 2017 (folha 09 do processo), somando assim, **13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias ou seja 5049 dias líquidos.**

Pode ser observado o parecer Jurídico N.º. 443/2017 na folha 19 do processo, realizado pela "Agenda Assessoria".

Em conformidade com Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou **INCURÁVEL**, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Em conformidade com o Artigo 14 da Lei Municipal nº 1.554 de 04 julho de 2005:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



2



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, CEGUEIRA, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

Desta forma, conforme a legislação supracitada e sobre a previdência do Município de Barra do Bugres-MT, emito o parecer **Favorável**, à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez a servidora Sra. ANA LAUDELINO DA SILVA, dado o preenchimento dos requisitos legais, com **proventos integrais na média aritméticas**.

É o Parecer Técnico, **Salvo Melhor Juízo**.

Barra do Bugres, 21 de dezembro de 2017.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2



3